



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS BLUMENAU
CENTRO TECNOLÓGICO, DE CIÊNCIAS EXATAS E EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL

Resolução Nº 01/PROFMAT/2023

Dispõe sobre os critérios para credenciamento e reconhecimento de docentes no Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional do Centro Tecnológico, de Ciências Exatas e Educação da Universidade Federal de Santa Catarina (PROFMAT-BNU).

TÍTULO I – DAS CATEGORIAS DE DOCENTES

Art. 1º. Para os fins de credenciamento e reconhecimento junto ao PROFMAT-BNU, os(as) professores(as) serão classificados(as) como:

- I – Professores(as) Permanentes;
- II – Professores(as) Colaboradores(as); ou
- III – Professores(as) Visitantes.

Dos(as) Professores(as) Permanentes

Art. 2º. Podem integrar a categoria de Permanentes os(as) professores(as) enquadrados(as) e declarados(as) anualmente pelo Programa na Plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I – desenvolvimento, com regularidade, de atividades de ensino no programa;
- II – participação em projetos de pesquisa do programa;
- III – orientação, com regularidade, de alunos do programa;
- IV – regularidade e qualidade na produção intelectual; e
- V – vínculo funcional-administrativo com a instituição.

§ 1º As funções administrativas no Programa serão atribuídas aos(às) docentes permanentes do quadro de pessoal docente efetivo da UFSC.

§ 2º O Programa deverá zelar pela estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como Permanentes.

§ 3º Quando tratar-se de servidor(a) técnico-administrativo(a) em educação da UFSC, a atuação no Programa deverá ser realizada sem prejuízo das suas atividades na unidade de lotação, podendo-se assegurar até 20 (vinte) horas semanais para alocação em atividades de pesquisa e/ou extensão.

§ 4º Os(as) Professores(as) Permanentes do Programa deverão pertencer majoritariamente ao quadro de docentes efetivos da UFSC, sendo estipulado que no mínimo 80% dos(as) Professores(as) Permanentes tenham dedicação exclusiva à instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS BLUMENAU
CENTRO TECNOLÓGICO, DE CIÊNCIAS EXATAS E EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL

§ 5º A atuação como Professor(a) Permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) Programas de Pós-Graduação (PPGs).

§ 6º O(A) Professor(a) Permanente deverá ter dedicação mínima de 10 (dez) horas semanais ao PROFMAT-BNU. Caso atue em mais de um PPG, o(a) professor(a) permanente deverá ter dedicação mínima de 6 (seis) horas semanais ao PROFMAT-BNU.

§ 7º O percentual de Professores(as) Permanentes que atuam exclusivamente no PROFMAT-BNU não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) em relação ao número total de Professores(as) Permanentes.

§ 8º O número máximo total de orientandos por Professor(a) Permanente será 3 (três) orientações, exceto pelo disposto no § 9º deste artigo.

§ 9º Em sua primeira matrícula, o(a) estudante terá como orientador(a) provisório(a) o(a) Coordenador(a) ou o(a) Subcoordenador(a) do Programa, desde que nenhum destes(destas) ultrapasse o limite de 12 (doze) orientandos(as), em consonância com o art. 63 da Resolução Normativa N° 154/CUn/2021.

Art. 3º. Em casos especiais e devidamente justificados, docentes e pesquisadores(as) não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC que vierem a desenvolver atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PROFMAT-BNU poderão ser credenciados como Permanentes nas seguintes situações:

I – quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores(as) de agências federais ou estaduais de fomento;

II – quando, na qualidade de professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a), tenham formalizado Termo de Adesão para prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação vigente;

III – quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar na UFSC;

IV – a critério do Programa, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não desenvolverem, com regularidade, atividades de ensino na pós-graduação e projetos de pesquisa;

V – docentes ou pesquisadores(as) integrantes do quadro de pessoal de outras Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa, mediante a formalização de convênio específico com a instituição de origem, por um período determinado;

VI – docentes ou pesquisadores(as) que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente; ou

VII – professores(as) visitantes com acordo formal com a UFSC.

Dos(as) Professores(as) Colaboradores(as)

Art. 4º. Podem integrar a categoria de Colaboradores(as) os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos requisitos para serem enquadrados como professores(as) permanentes ou como visitantes, incluídos(as) os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS BLUMENAU
CENTRO TECNOLÓGICO, DE CIÊNCIAS EXATAS E EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL

desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º O(A) Professor(a) Colaborador(a) poderá realizar atividades de pesquisa e orientação (até o número máximo total de 2 orientandos) e/ou ministrar disciplinas no Programa.

§ 2º As atividades de pesquisa ou extensão poderão ser executadas com a orientação de mestrandos e doutorandos.

§ 3º O número de Professores(as) Colaboradores(as) não poderá exceder 30% (trinta por cento) do número total de Professores(as) Permanentes credenciados(as) no PROFMAT-BNU.

§ 4º Docentes e pesquisadores(as) não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC poderão ser credenciados como Colaboradores, respeitadas as condições definidas nos Incisos I a VII do Art. 3º desta Resolução.

Dos(as) Professores(as) Visitantes

Art. 5º. Podem integrar a categoria de Visitantes os(as) docentes ou pesquisadores(as) com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados(as), mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PROFMAT-BNU, permitindo-se que atuem como coorientadores(as).

§ 1º A atuação dos(as) docentes ou pesquisadores(as) visitantes no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 2º A Câmara de Pós-Graduação estabelecerá as normas e os procedimentos para contratação de Professor(a) Visitante na UFSC.

TÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 6º. O credenciamento em qualquer uma de suas categorias (Permanente, Colaborador ou Visitante), será considerado como condição necessária para que o(a) professor(a) participe das atividades do programa, como orientar alunos(as) e ministrar disciplinas.

Art. 7º. Para o credenciamento e o recredenciamento como Professor(a) Permanente, Colaborador(a) ou Visitante, o(a) docente deverá encaminhar diretamente à Secretaria de Pós-Graduação, os seguintes documentos:

I – Currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq atualizado no último mês.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS BLUMENAU
CENTRO TECNOLÓGICO, DE CIÊNCIAS EXATAS E EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL

II – Formulário de solicitação contendo (i) orientações em andamento e concluídas; (ii) disciplinas ministradas; (iii) programas de pós-graduação nos quais atua e em qual categoria; (iv) seu campo de atuação; (v) intenção de participação em disciplina no Programa.

III - As tabelas presentes nos Anexos I, II e III desta Resolução devidamente preenchidas.

IV – Caso não seja do quadro de pessoal da UFSC, cópia do convênio específico que viabilize o credenciamento para atuação no programa.

Art. 8º. O pedido de credenciamento ou reconhecimento poderá ser feito por docente portador(a) de título de Doutor de uma Instituição de Ensino e/ou Pesquisa do Brasil ou exterior.

§ 1º A aprovação do pedido de credenciamento ou de reconhecimento será realizada pelo Colegiado Delegado do Programa, em consonância com o Inciso II do Art. 15 e o Art. 22 da Resolução Normativa Nº 154/CUn/2021.

§ 2º No resultado da avaliação serão informados detalhadamente a categoria do(a) docente, o período de vigência e as atividades de orientação e ministração de disciplinas que o(a) docente estará habilitado(a) a desempenhar, caso o pedido do(a) docente seja deferido.

§ 3º O Colegiado Delegado poderá, considerando a capacidade de absorção, não aprovar a solicitação de credenciamento ou reconhecimento do(a) docente, mesmo que a documentação esteja de acordo com esta Resolução.

Art. 9º. O credenciamento e o reconhecimento serão válidos por até quatro anos.

Parágrafo Único. O reconhecimento de todos(as) os(as) docentes ocorrerá, pelo menos uma vez, a cada quadriênio.

Art. 10º. Os processos de credenciamento de novos(as) professores(as) para o PROFMAT-BNU ocorrerão em fluxo contínuo.

Parágrafo Único. O reconhecimento subsequente de um(a) docente recém credenciado(a) deverá coincidir com o reconhecimento dos(as) demais docentes do Programa.

Art. 11º. Os processos de credenciamento e reconhecimento serão analisados por uma comissão designada pelo Colegiado Delegado, constituída por, no mínimo, dois(duas) Professores(as) Permanentes e um(a) representante discente eleito(a) por seus pares.

Parágrafo único - A comissão deverá elaborar parecer de credenciamento ou reconhecimento a ser apreciado e aprovado pelo Colegiado Delegado do PROFMAT-BNU.

Art. 12º. Para fins quantitativos de avaliação, no processo de credenciamento e reconhecimento de professores(as) será considerado um indicador de desempenho, denominado de Índice de Produtividade do(a) Professor(a) (IPP).

§ 1º O IPP utilizado para credenciamento e reconhecimento será a quantidade de pontos somados nos últimos quatro anos, considerando o ano em curso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS BLUMENAU
CENTRO TECNOLÓGICO, DE CIÊNCIAS EXATAS E EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL

e os três anos anteriores, e ponderará a produção científica, técnica e acadêmica do(a) docente.

§ 2º Os itens a serem pontuados e suas respectivas pontuações estão detalhados na Tabela 1: Produção Científica/Técnica (Anexo I) e na Tabela 2: Produção Acadêmica (Anexo II).

§ 3º No caso de professoras que tenham se afastado por motivo de licença maternidade nos últimos quatro anos, o IPP será determinado considerando o ano em curso e os quatro anos anteriores.

§ 4º As produções a serem contabilizadas nesta avaliação devem ser relacionadas às áreas de concentração do Programa.

Art. 13º. O credenciamento e o reconhecimento de professores deverão ser analisados e homologados pela Câmara de Pós-Graduação caso o PROFMAT esteja sem nota ou com notas 3 ou 4 no SNPG, conforme § 3º do Art. 21 da Resolução Normativa N° 154/CUn/2021.

TÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 14º. Para o credenciamento como Professor(a) Permanente, o(a) docente deverá, no mínimo, apresentar os seguintes requisitos:

I – Possuir formação compatível com os objetivos do Programa.

II – Possuir disponibilidade para lecionar, ao menos, 2 (duas) disciplinas, a critério do(a) Coordenador(a) do Programa no tocante ao momento e ao tema, no período entre o credenciamento e o próximo reconhecimento.

III – Possuir disponibilidade para orientar, ao menos, 2 (dois) Trabalhos de Conclusão de Curso do Programa no período entre o credenciamento e o próximo reconhecimento.

IV – Possuir, ao menos, 2 (duas) orientações em projetos de Iniciação Científica ou Trabalhos de Conclusão de Curso de graduação ou pós-graduação.

V – Possuir indicador IPP de, no mínimo, 4,0 (quatro) pontos. Destes, ao menos, 1,0 (um) ponto deve ser obtido a partir do somatório de itens da Tabela 1: Produção Científica/Técnica; e, pelo menos, 2,0 (dois) pontos da Tabela 2: Produção Acadêmica.

Parágrafo único. O credenciamento de que trata este artigo está condicionado ao interesse do programa.

Art. 15º. Para o credenciamento como Professor(a) Colaborador(a), o(a) docente deverá, no mínimo, apresentar os seguintes requisitos:

I – Atender ao inciso I do Art. 14º desta Resolução.

II – Possuir disponibilidade para lecionar, ao menos, 1 (uma) disciplina, a critério do(a) Coordenador(a) do Programa no tocante ao momento e ao tema, no período entre o credenciamento e o próximo reconhecimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS BLUMENAU
CENTRO TECNOLÓGICO, DE CIÊNCIAS EXATAS E EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL

III – Possuir disponibilidade para orientar, ao menos, 1 (um) Trabalho de Conclusão de Curso do Programa no período entre o credenciamento e o próximo credenciamento.

IV – Possuir, ao menos, 1 (uma) orientação de projeto de Iniciação Científica ou de Trabalho de Conclusão de Curso de graduação ou pós-graduação.

V – Possuir indicador IPP de, no mínimo, 3,0 (três) pontos.

Parágrafo único. O credenciamento de que trata este artigo está condicionado ao interesse do programa.

Art. 16º. Para o credenciamento como Professor(a) Visitante, o(a) docente deverá, no mínimo, apresentar os seguintes requisitos:

I – Atender aos incisos I e II do Art. 14º desta Resolução.

II – Possuir indicador IPP de, no mínimo, 3,0 (três) pontos.

Parágrafo único. O credenciamento de que trata este artigo está condicionado ao interesse do programa.

TÍTULO IV – DO REDEDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 17º. Para se recredenciar como Professor(a) Permanente do PROFMAT-BNU, o(a) docente deverá:

I – Atender os requisitos exigidos para o credenciamento, dispostos nos incisos de I a V do Art. 14º desta Resolução.

II – Ter sido avaliado(a) positivamente na avaliação do corpo docente (em conformidade com os relatórios elaborados pela Comissão de Autoavaliação do Programa).

III – Ter nos últimos 4 (quatro) anos (considerando o ano em curso e os últimos três anos):

a) ou ministrado 2 (duas) disciplinas no Programa;

b) ou estar orientando ou ter orientado 2 (dois) Trabalhos de Conclusão de Curso no Programa;

c) ou ministrado uma disciplina no Programa e estar orientando ou ter orientado um Trabalho de Conclusão de Curso no Programa.

Art. 18º. O recredenciamento na categoria de Professor(a) Colaborador(a) do PROFMAT-BNU está condicionado ao interesse do Programa e dependerá do atendimento do(a) professor(a) aos critérios abaixo:

I – Atender os requisitos exigidos para o credenciamento, dispostos nos incisos de I a V do Art. 15º desta Resolução.

II – Ter sido avaliado(a) positivamente na avaliação do corpo docente (em conformidade com os relatórios elaborados pela Comissão de Autoavaliação do Programa).

III – Ter nos últimos 4 (quatro) anos (considerando o ano em curso e os últimos três anos):

a) ou ministrado 2 (duas) disciplinas no Programa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS BLUMENAU
CENTRO TECNOLÓGICO, DE CIÊNCIAS EXATAS E EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL

b) ou estar orientando ou ter orientado 2 (dois) Trabalhos de Conclusão de Curso no Programa;

c) ou ministrado uma disciplina no Programa e estar orientando ou ter orientado um Trabalho de Conclusão de Curso no Programa.

Art. 19º. A qualquer momento, o(a) Professor(a) Colaborador(a) poderá solicitar credenciamento como Permanente, desde que cumpra os critérios dispostos nesta Resolução.

TÍTULO V – DO DESCRENCIAMENTO

Art. 20º. Os(As) professores(as) que não atenderem às normas explicitadas nos Artigos 17º ou 18º serão descredenciados do PROFMAT-BNU, após apreciação e deliberação do Colegiado Pleno, com base nos resultados das análises do Colegiado Delegado.

Art. 21º. O(A) professor(a) que queira solicitar o descredenciamento, a qualquer tempo, deverá encaminhar uma carta à Secretaria do Programa para manifestar interesse pela finalização do vínculo.

Art. 22º. Nos casos de não reconhecimentos ou de descredenciamento a pedido, o(a) docente deverá permanecer credenciado(a) na categoria Colaborador até finalizar as orientações em andamento.

Parágrafo único - Neste interim, o(a) docente não poderá assumir novos orientandos(as), nem oferecer disciplinas no Programa.

Art. 23º. O(A) docente descredenciado(a) poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando preencher, novamente, os requisitos para tal.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º. A atuação eventual em atividades esporádicas não caracteriza um(a) docente ou pesquisador(a) como integrante do corpo docente do PROFMAT-BNU em nenhuma das classificações previstas no artigo 1º.

Parágrafo único. Por atividades esporádicas a que se refere o caput deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de Pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como esporádicas no regimento do programa.

Art. 25º. Esta Resolução entra em vigor após a sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC, revogando as disposições em contrário e, em particular, revogando a Resolução nº 01/PROFMAT-BNU/2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS BLUMENAU
CENTRO TECNOLÓGICO, DE CIÊNCIAS EXATAS E EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL

Art. 26º. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado Delegado do PROFMAT-BNU.

Aprovada na 11ª Reunião do Colegiado Pleno do PROFMAT-BNU, realizada no dia 22 de Novembro de 2022. Confirmação de Aprovação na 12ª Reunião do Colegiado Pleno do PROFMAT-BNU, realizada no dia 15 de Dezembro de 2022. Correções solicitadas aprovadas na 13ª Reunião do Colegiado Pleno do PROFMAT-BNU, realizada no dia 26 de Abril de 2023.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS BLUMENAU
CENTRO TECNOLÓGICO, DE CIÊNCIAS EXATAS E EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL

ANEXO I
Tabela 1 - Produção Científica/Técnica

Obs.: Produtividade nos últimos quatro anos (considerando o ano em curso e os últimos três anos).

PRODUÇÃO CIENTÍFICA/TÉCNICA	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO NO PERÍODO AVALIADO
Livro de natureza científica e/ou didática	2,0 por livro	
Organização de livro de natureza científica e/ou didática	1,0 por livro	
Capítulo de livro de natureza científica	1,0 por capítulo	
Patente	2,0 por patente	
Registro de software	1,0 por registro	
Artigo científico em revista com corpo editorial (com qualis)	2,0 por artigo	
Trabalho integral em anais de Congressos	1,5 por trabalho	
Resumo em anais de Congressos	1,0 por resumo	
Apresentação oral em Congresso	1,0 por congresso	
Apresentação de Pôster em Congresso	1,0 por congresso	
Membro de Comissão Organizadora de Evento Científico	0,5 por evento	
Demais trabalhos técnicos e publicações: Relatório técnico; Blog de natureza técnico científica; Reedição de livro de natureza científica e/ou didática.	1,0 por trabalho	
PONTUAÇÃO TOTAL - PRODUÇÃO CIENTÍFICA / TÉCNICA		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS BLUMENAU
CENTRO TECNOLÓGICO, DE CIÊNCIAS EXATAS E EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL

ANEXO II
Tabela 2 - Produção Acadêmica

Obs.: Produtividade nos últimos quatro anos (considerando o ano em curso e os últimos três anos).

PRODUÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO NO PERÍODO AVALIADO
Orientação concluída de iniciação científica, TCC, especialização, mestrado (exceto PROFMAT) e doutorado.	1,0 por orientação	
Orientação concluída de Mestrado PROFMAT	1,5 por orientação	
Orientação em andamento de Mestrado PROFMAT	1,0 por orientação	
Coorientação concluída de Mestrado PROFMAT	0,5 por orientação	
Projeto ou atividade de extensão na condição de coordenador (aprovado em colegiado do departamento)	1,0 por atividade	
Projeto de pesquisa na condição de coordenador (aprovado em colegiado do departamento)	1,0 por projeto	
Ministração de Disciplina no PROFMAT	1,0 por disciplina	
Coordenação de Curso Graduação ou Pós-Graduação	1,5 por ano*	
Subcoordenação de Curso Graduação ou Pós-Graduação	1,0 por ano*	
Participação em bancas de trabalhos de conclusão: tese, dissertação e qualificação de doutorado	0,5 por participação	
Participação em bancas de concurso público para o magistério superior	0,5 por participação	
Participação em Conselho Editorial de periódico indexado	0,25 por participação	
Participação em Comissão de Avaliação de Ensino Superior	1,0 por participação	
Participação em Comissão de Avaliação Institucional	2,0 por participação	
Participação em Cargo de Gestão Educacional	1,0 por ano* de exercício	
PONTUAÇÃO TOTAL - PRODUÇÃO ACADÊMICA		

* Fração superior a 6 meses arredondar para primeiro inteiro superior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS BLUMENAU
CENTRO TECNOLÓGICO, DE CIÊNCIAS EXATAS E EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL

ANEXO III
Tabela 3 - Índice de Produtividade do Professor (IPP)

Obs.: Produtividade nos últimos quatro anos (considerando o ano em curso e os últimos três anos).

ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE DO PROFESSOR (IPP)	PONTUAÇÃO
Pontuação referente à PRODUÇÃO CIENTÍFICA/TÉCNICA – Total listado no Anexo I	
Pontuação referente à PRODUÇÃO ACADÊMICA – Total listado no Anexo II	
IPP - Soma referente aos pontos obtidos na PRODUÇÃO CIENTÍFICA/TÉCNICA e na PRODUÇÃO ACADÊMICA	

Blumenau, __ de _____ de 20__.

Assinatura do(a) Docente